

## **Resolução do Colegiado Administrativo 07/2018**

**Dispõe sobre as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso no âmbito dos cursos da FAHOR.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da instituição o que dispõe a legislação vigente sobre as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º.** O Colegiado do Curso é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, constituído para os cursos da Faculdade e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Colegiado Administrativo da Instituição.

**Artigo 2º.** O Colegiado do Curso é constituído:

- a) pela Coordenação do Curso, seu presidente;
- b) por 4 (quatro) representantes docentes do Curso eleitos por seus pares;
- c) por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros discentes terão mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo limites para reconduções.

§ 3º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado do Curso, a recomposição será realizada por meio de escolha pública entre os seus pares.

§ 4º Os representantes discentes devem ter cumprido pelo menos 1 (um) semestre de carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre do curso.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino Superior podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO E DE SEU PRESIDENTE**

**Artigo 3º.** São Atribuições do Colegiado do Curso dos cursos da Faculdade:

- a) Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;
- b) Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;
- d) Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;
- e) Contribuir, sempre que necessário para a execução/ implantação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- f) Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;
- g) Analisar os planos de ensino aprendizagem dos componentes curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- h) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- k) Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

**Artigo 4º.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do Colegiado;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso e um docente membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- f) convocar sessões extraordinárias;
- g) dar posse aos membros do Colegiado;

h) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;

i) baixar comunicados e editais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO**

**Artigo 5º.** O Colegiado do Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação será por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério da Presidência, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Artigo 6º.** É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado do Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo(a) seu(ua) presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

**Artigo 7º.** O Colegiado do Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Parágrafo Único** – O(A) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 8º.** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;

- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode a Presidência inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 9º.** De cada reunião do Colegiado do Curso lavra-se ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelos membros do Colegiado presentes.

**Parágrafo Único** - As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas no Acervo Acadêmico da Instituição.

**Artigo 10º.** Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Colegiado Administrativo.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11º.** Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Administrativo.

**Art. 12º.** Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 23 de outubro de 2018, registrado na Ata de nº 263.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina – RS, 23 de outubro de 2018.

  
**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR

  
**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR